

mento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — A Ministra da

Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Centro

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico superior
	...	Investigação	Investigação científica ...	Investigador-coordenador	1
				Investigador principal	1
				Investigador auxiliar	1
.....
.....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 693/98

de 3 de Setembro

As habilitações para a docência do ensino vocacional da música de nível não superior encontram-se fixadas em legislação dispersa e desactualizada, que não contempla as formações surgidas a partir da década de 80, nem é consentânea com os princípios introduzidos na reorganização do referido ensino operada pelo Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho.

Com efeito, ao integrar o ensino vocacional da música nos diversos níveis de ensino, o citado diploma previu a aplicação aos respectivos docentes da legislação sobre carreiras de pessoal dos referidos níveis, tornando-se para o efeito necessária a criação de grupos de docência nos ensinos básico e secundário, bem como a definição das respectivas habilitações, através de regulamentação complementar.

A ausência, em tempo oportuno, da referida regulamentação provocou a acumulação de formações de diversos tipos e níveis, pelo que coexistem no sistema educativo docentes com habilitação profissional, docentes portadores de licenciaturas e bacharelatos criados a partir dos anos 80 e outros docentes com habilitações obtidas ao abrigo de legislação anterior, nomeadamente o Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, e do regime de experiência pedagógica introduzido, em 1971, no Conservatório Nacional.

Tal constrangimento determinou, ainda, que docentes, há largos anos em exercício de funções, ficassem impossibilitados de aceder à profissionalização e à formação contínua.

O presente diploma, tomando em consideração as várias formações existentes, procura salvaguardar, por

um lado, as expectativas criadas e o respeito pelas situações constituídas e, por outro, a qualidade do ensino, através do recurso ao pessoal docente devidamente habilitado.

Torna-se, assim, indispensável definir as habilitações para o ensino vocacional da música, possibilitando não só a realização da profissionalização ao pessoal que há muito ali exerce funções docentes e a sua integração posterior em carreira, como ainda a estabilização do corpo docente das escolas especializadas do ensino da música.

Constituindo preocupação do Governo a expansão do ensino artístico e a qualidade do pessoal docente, de modo a corresponder às necessidades específicas desta modalidade de ensino:

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º As disciplinas curriculares dos cursos do ensino vocacional da música, público e particular e cooperativo, organizam-se em grupos e subgrupos, de acordo com o quadro constante do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º As habilitações para a docência na área do ensino vocacional da música são as constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3.º O elenco de habilitações para a docência do ensino vocacional da música será objecto de actualização anual, através de portaria do Ministro da Educação, a publicar até 31 de Dezembro.

4.º As instituições de ensino superior que pretendam o reconhecimento de um curso de ensino superior como habilitação própria ou suficiente para a docência do

ensino vocacional da música devem apresentar o pedido, devidamente fundamentado, ao Ministro da Educação, até 31 de Julho de cada ano.

5.º Compete ao grupo técnico previsto nos termos dos n.ºs 3 e 4 do Despacho Normativo n.º 15/97, de 31 de Março, proceder à análise dos pedidos de reconhecimento de habilitações previstas no número anterior, submetendo-os a decisão do Ministro da Educação,

juntamente com proposta de actualização anual de habilitações, para efeitos do disposto no n.º 3.º

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

ANEXO I

Grupo	Subgrupo	Código	Disciplinas
Instrumento	Acordeão	M01	Acordeão.
	Alaúde	M02	Alaúde.
	Bandolim	M03	Bandolim.
	Clarinete	M04	Clarinete.
	Clavicórdio	M05	Clavicórdio.
	Contrabaixo	M06	Contrabaixo.
	Cravo	M07	Cravo; Prática ao Teclado; Instrumento de Tecla; Acompanhamento; Teclado.
	Fagote	M08	Fagote.
	Flauta Transversal	M09	Flauta.
	Flauta de Bisel	M10	Flauta de Bisel.
	Guitarra	M11	Guitarra/Viola Dedilhada.
	Guitarra Portuguesa	M12	Guitarra Portuguesa.
	Harpa	M13	Harpa.
	Oboé	M14	Oboé.
	Órgão	M15	Órgão; Prática ao Teclado; Instrumento de Tecla; Acompanhamento; Teclado; Instrumento de Tecla; Acompanhamento e Improvisação; Teclado.
	Percussão	M16	Percussão.
	Piano	M17	Piano; Prática ao Teclado; Instrumento de Tecla; Teclado; Acompanhamento.
	Saxofone	M18	Saxofone.
	Trombone	M19	Trombone.
	Trompa	M20	Trompa.
	Trompete	M21	Trompete.
	Tuba	M22	Tuba.
	Violeta	M23	Violeta/Viola de Arco.
	Violino	M24	Violino.
	Violoncelo	M25	Violoncelo.
Canto	Canto	M26	Canto; Educação Vocal; Técnica Vocal e Repertório.
	Canto Gregoriano	M27	Canto Gregoriano; Modalidade.
Formação Musical	—	M28	Formação Musical; Educação Musical.
Análise e Técnicas de Composição	—	M29	Análise e Técnicas de Composição; Composição; Introdução à Composição Livre; Introdução às Técnicas de Composição; Laboratório de Composição.
História da Música	—	M30	História da Música.
Acústica	—	M31	Acústica Musical; Acústica e Organologia.
Música de Conjunto	—	M32	Conjuntos Vocais e ou Instrumentais; Orquestra; Música de Câmara; Coro; Classe de Conjunto.
Línguas	Alemão	M33	Alemão.
	Italiano	M34	Italiano.
	Latim	M35	Latim.
	Francês	M36	Francês.

ANEXO II

01 — Acordeão

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Acordeão	M01	Curso complementar da Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, conjugado com o despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro, ou o despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro, do respectivo instrumento.	—	—

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Acordeão	M01	Prática profissional reconhecida	-	—

02 — Alaúde

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Alaúde	M02	Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento. Curso que confira habilitação própria para o subgrupo M11. Curso complementar da Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, conjugado com o despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro, ou o despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro, do respectivo instrumento.	- - -	— Desde que comprove uma prática profissional na área deste subgrupo. —

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Alaúde	M02	Prática profissional reconhecida	-	—

03 — Bandalim

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Bandalim	M03	Curso que confira habilitação própria para o subgrupo M11. Dez anos de prática profissional reconhecida Curso complementar da Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, conjugado com o despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro, ou o despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro, do respectivo instrumento.	- - -	Desde que comprove uma prática profissional na área deste subgrupo. — —

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Bandalim	M03	Prática profissional reconhecida	-	—

04 — Clarinete

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Clarinete	M04	Música, ramo vocacional, do respectivo instrumento. Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento. Instrumento, área Sopros	L DE DE	Universidade de Évora. Academia Nacional Superior de Orquestra. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Clarinete	M04	Interpretação, área Clarinete	DE	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumento, área Clarinete	B	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumento, área Clarinete	B	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	B	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	—	—
		Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	—	—
		Curso que constitui habilitação própria para M14 e M18.	—	(¹)

(¹) Desde que se encontrem em exercício de funções docentes nesta disciplina, no ensino especializado da música, à data da publicação do presente diploma.

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Clarinete	M04	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	—	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

05 — Clavicórdio

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Clavicórdio	M05	Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	—	—
		Curso complementar da Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, conjugada com o despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro, ou o despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro, do respectivo instrumento.	—	—

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Clavicórdio	M05	Prática profissional reconhecida	—	—

06 — Contrabaixo

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Contrabaixo	M06	Música, ramo vocacional, do respectivo instrumento.	L	Universidade de Évora.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Instrumento, área Contrabaixo	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumento, área Contrabaixo	B	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumento, área Contrabaixo	B	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	B	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	—	—

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Contrabaixo	M06	Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	-	—

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Contrabaixo	M06	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

07 — Cravo**Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Cravo	M07	Interpretação, área Cravo	DE	Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. (¹) —
		Instrumento, área Música Antiga, variante de Cravo.	DE	
		Instrumento, área Cravo	B	
		Instrumento, área Cravo	B	
		Curso superior de Piano do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930. Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	- -	

(¹) Desde que se encontrem em exercício de funções docentes nesta disciplina, no ensino especializado da música, à data da publicação do presente diploma.

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Cravo	M07	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

08 — Fagote**Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Fagote	M08	Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Academia Nacional Superior de Orquestra. — —
		Instrumento, área Sopros	DE	
		Interpretação, área Fagote	DE	
		Instrumento, área Fagote	B	
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento. Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	- -	
		Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	-	

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Fagote	M08	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

09 — Flauta Transversal**Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Flauta Transversal	M09	Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Instrumento, área Sopros	DE	
		Interpretação, área Flauta	DE	
		Instrumento, área Flauta	B	
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	B	
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento. Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	- -	

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Flauta Transversal	M09	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

10 — Flauta de Bisel**Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Flauta de Bisel	M10	Interpretação, área Flauta de Bisel	DE	Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. — (¹)
		Instrumento, área Música Antiga, variante Flauta de Bisel.	DE	
		Instrumento, área Flauta de Bisel	B	
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento. Curso que confira habilitação própria para o grupo M09.	- -	

(¹) Desde que se encontrem em exercício de funções docentes nesta disciplina, no ensino especializado da música, à data da publicação do presente diploma.

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Flauta de Bisel	M10	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

11 — Guitarra

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Guitarra	M11	Música, ramo vocacional, do respectivo instrumento.	L	Universidade de Évora.
		Interpretação, área Guitarra	DE	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumento, área Corda Dedilhada	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumento, área Guitarra Clássica	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumento, área Guitarra	B	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumento, área Guitarra Clássica	B	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumento, área Corda Dedilhada, variante de Guitarra.	B	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	—	—

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Guitarra	M11	Frequência do 3.º ano de um curso de bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	—	Aproveitamento no 2.º ano na disciplina de Guitarra.

12 — Guitarra Portuguesa

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Guitarra Portuguesa	M12	Dez anos de prática profissional reconhecida Curso complementar da Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, conjugado com o despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro, ou o despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro, do respectivo instrumento.	—	—
			—	—

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Guitarra Portuguesa	M12	Prática profissional reconhecida	—	—

13 — Harpa

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Harpa	M13	Curso de Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Curso de Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	B	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	—	—
		Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	—	—

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Harpa	M13	Frequência do 3.º ano de um curso que confira habilitação própria.	-	Com aprovação no 2.º ano da disciplina de Instrumento.

14 — Oboé**Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Oboé	M14	Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra. Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Escola Superior de Música de Lisboa. Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Interpretação, área Oboé	DE	
		Instrumento, área Sopro, variante de Oboé ...	DE	
		Instrumento, área Sopro, variante de Oboé ...	B	
		Instrumento, área Oboé	B	
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	B	
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	-	
Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	-	-		
Qualquer curso que constitua habilitação própria para M04 e M18.	-	(¹)		

(¹) Desde que se encontrem em exercício de funções docentes nesta disciplina, no ensino especializado da música, à data da publicação do presente diploma.

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Oboé	M14	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

15 — Órgão**Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Órgão	M15	Estudos Superiores Gregorianos, área Órgão ...	DE	Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música de Lisboa. Instituto Gregoriano de Lisboa.
		Estudos Superiores Gregorianos, área Órgão ...	B	
		Curso superior de Órgão da Portaria n.º 877/85, de 19 de Novembro.	-	
		Curso complementar de Órgão da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho.	-	
		Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	-	

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Órgão	M15	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

16 — Percussão

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Percussão	M16	Música (ramo vocacional), do respectivo instrumento.	L	Universidade de Évora.
		Instrumento, área Percussão	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Instrumento, área Percussão	B	Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	B	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	-	—

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Percussão	M16	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento no 2.º ano.

17 — Piano

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Piano	M17	Música (ramo vocacional), do respectivo instrumento.	L	Universidade de Évora.
		Interpretação, área Piano; Acompanhamento ao Piano.	DE	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumento, área Piano	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumento, área Piano de Acompanhamento ...	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumento, área Piano	B	Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumento, área Piano, variante Piano de Acompanhamento.	B	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	-	—
Curso complementar de Piano da Portaria n.º 579/88, de 23 de Agosto.	-	Instituto Gregoriano de Lisboa, com aprovação nas disciplinas de Educação Musical V e VI.		
Curso superior do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	-	—		

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Piano	M17	Frequência do 3.º ano de um curso de bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

18 — Saxofone

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Saxofone	M18	Música (ramo vocacional), do respectivo instrumento. Instrumento, área Saxofone	L	Universidade de Évora.
			B	Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	-	—
		Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	-	—
		Curso que constitua habilitação própria para M04 e M14.	-	(¹)
		Curso complementar da Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, conjugada com o despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro, ou o despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro, do respectivo instrumento.	-	—

(¹) Desde que se encontrem em exercício de funções docentes nesta disciplina, no ensino especializado da música, à data da publicação do presente diploma.

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Saxofone	M18	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

19 — Trombone

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Trombone	M19	Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento. Instrumento, área de Trombone	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
			B	Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	B	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	-	—
		Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	-	—

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Trombone	M19	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

20 — Trompa

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Trompa	M20	Música (ramo vocacional), do respectivo instrumento.	L	Universidade de Évora.

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Trompa	M20	Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Instrumento, área Sopra, variante Trompa	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Interpretação, área Trompa	DE	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumento, área Sopra, variante Trompa	B	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumento, área Trompa	B	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	B	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	-	—
Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	-	—		

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Trompa	M20	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

21 — Trompete

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Trompete	M21	Música (ramo vocacional), do respectivo instrumento.	L	Universidade de Évora.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Instrumento, área Sopra	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumento, área Trompete	B	Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	B	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	-	—
		Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	-	—

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Trompete	M21	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

22 — Tuba

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Tuba	M22	Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	B	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	—	—
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	—	—
		Curso que confira habilitação própria para o grupo M19.	—	—

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Tuba	M22	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	—	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

23 — Violeta

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Violeta	M23	Música (ramo vocacional), do respectivo instrumento.	L	Universidade de Évora.
		Interpretação, área Viola	DE	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumento, área Cordas, variante Viola	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumentistas, do respectivo instrumento	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Instrumento, área Violeta	B	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumento, área Cordas, variante Viola	B	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumentistas, do respectivo instrumento	B	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	—	—
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	—	—
Curso que confira habilitação própria para o subgrupo M24.	—	—		

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Violeta	M23	Frequência do 3.º ano de uma licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	—	Aprovação na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

24 — Violino

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Violino	M24	Música (ramo vocacional), do respectivo instrumento.	L	Universidade de Évora.
		Interpretação, área Violino	DE	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumento, área Cordas, variante Violino ...	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Instrumento, área Violino	B	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Instrumento, área Violino	B	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Curso superior do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	-	—
Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	-	—		
Curso que confira habilitação própria para o subgrupo M23.	-	—		

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Violino	M24	Frequência do 3.º ano de uma licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

25 — Violoncelo

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Violoncelo	M25	Música (ramo vocacional), do respectivo instrumento.	L	Universidade de Évora.
		Interpretação, área Violoncelo	DE	Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa.
		Instrumento, área Cordas, variante Violoncelo ...	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Instrumento, área Violoncelo	B	Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Instrumentistas de Orquestra, do respectivo instrumento.	B	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Curso superior do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930, do respectivo instrumento.	-	—
Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho, do respectivo instrumento.	-	—		

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Violoncelo	M25	Frequência do 3.º ano de uma licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	Aproveitamento na disciplina de Instrumento do 2.º ano.

26 — Canto

Habilitações próprias para os cursos complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Canto	M26	Música (ramo vocacional), área Canto	L	Universidade de Évora. Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. —
		Interpretação, área Canto	DE	
		Canto	DE	
		Canto	B	
		Curso superior de Canto do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	—	

Habilitações suficientes para os cursos complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Canto	M26	Frequência do 3.º ano de um curso de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	—	Aproveitamento na disciplina de Canto do 2.º ano.

27 — Canto Gregoriano

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Canto Gregoriano	M27	Canto Gregoriano	DE	Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música de Lisboa ⁽¹⁾ . Instituto Gregoriano de Lisboa.
		Estudos Superiores Gregorianos, áreas de Canto Gregoriano.	B	
		Estudos Superiores Gregorianos, áreas de Direcção Coral.	B	
		Curso superior de Canto Gregoriano da Portaria n.º 877/85, de 19 de Novembro.	—	

(¹) Desde que se encontrem em exercício de funções docentes nesta disciplina, no ensino especializado da música, à data da publicação do presente diploma.

Habilitações suficientes para os cursos complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Canto Gregoriano	M27	Frequência do 3.º ano de um bacharelato que constitua habilitação própria.	—	Aproveitamento na disciplina de Canto Gregoriano do 2.º ano.

28 — Formação Musical

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Formação Musical	M28	Ciências Musicais	L	Universidade Nova de Lisboa ⁽¹⁾ . Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo ⁽¹⁾ . Academia Nacional Superior de Orquestra ⁽¹⁾ . Academia Nacional Superior de Orquestra ⁽¹⁾ .
		Curso de estudos superiores especializados	DE	
		Curso de Instrumentistas de Orquestra	DE	
		Direcção de Orquestra	DE	

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Formação Musical	M28	Formação Musical	B	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Bacharelato	B	Escola Superior de Música de Lisboa; Academia Nacional Superior de Orquestra ⁽¹⁾ .
		Bacharelato de Instrumento, Canto ou Composição.	B	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo ⁽¹⁾ .
		Cursos superiores da Portaria n.º 877/85, de 19 de Novembro.	-	Instituto Gregoriano de Lisboa ⁽¹⁾ .
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho.	-	(1)
		Curso complementar de Piano da Portaria n.º 579/88, de 23 de Agosto.	-	Instituto Gregoriano de Lisboa, com aprovação nas disciplinas de Educação Musical V e VI ⁽¹⁾ .
		Curso superior do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	-	(1)
Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	-	(1)		

⁽¹⁾ Desde que se encontrem em exercício de funções docentes nesta disciplina, no ensino especializado da música, à data da publicação do presente diploma.

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Formação Musical	M28	Qualquer curso de estudos superiores especializados.	DE	Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Curso de Instrumentistas de Orquestra	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Direcção de Orquestra	DE	Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Bacharelato	B	Escola Superior de Música de Lisboa; Academia Nacional Superior de Orquestra.
		Bacharelato de Instrumento, Canto ou Composição.	B	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Cursos superiores da Portaria n.º 877/85, de 19 de Novembro.	-	Instituto Gregoriano de Lisboa.
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho.	-	—
		Curso complementar de Piano da Portaria n.º 579/88, de 23 de Agosto.	-	Instituto Gregoriano de Lisboa, com aprovação nas disciplinas de Educação Musical V e VI.
		Curso superior do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	-	—
		Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	-	—
Frequência do 3.º ano de um dos cursos de licenciatura ou bacharelato que constituem habilitação própria ou profissional.	-	—		

29 — Análise e Técnicas de Composição

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Análise e Técnicas de Composição	M29	Ciências Musicais	L	Universidade Nova de Lisboa ⁽¹⁾ .
		Composição	DE	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Composição	DE	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.
		Composição	B	Escola Superior de Música de Lisboa.
		Composição	B	Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Análise e Técnicas de Composição	M29	Curso superior de Composição do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930. Curso superior de Órgão da Portaria n.º 877/85, de 19 de Novembro. Curso superior de Canto Gregoriano da Portaria n.º 877/85, de 19 de Novembro. Curso superior de Direcção Coral da Portaria n.º 877/85, de 19 de Novembro. Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho. Curso complementar de Piano da Portaria n.º 579/88, de 23 de Agosto. Curso superior ou completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	- - - - - - -	— Instituto Gregoriano de Lisboa (¹). Instituto Gregoriano de Lisboa (¹). Instituto Gregoriano de Lisboa (¹). (¹) Instituto Gregoriano de Lisboa, com aproveitamento em Educação Musical V e VI (¹). (¹)

(¹) Desde que se encontrem em exercício de funções docentes nesta disciplina, no ensino especializado da música, à data da publicação do presente diploma.

Habilitações suficientes para os cursos complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Análise e Técnicas de Composição	M29	Frequência do 3.º ano de um dos cursos de licenciatura ou bacharelato que constituem habilitação própria ou profissional.	-	—

30 — História da Música

Habilitações próprias para os cursos complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
História da Música	M30	Ciências Musicais Música, área de Musicologia Curso de Estudos Superiores Especializados de Composição e Canto Gregoriano. Bacharelato Bacharelato de Instrumento, Canto ou Composição. Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho. Curso complementar de Piano da Portaria n.º 579/88, de 23 de Agosto. Curso superior da Portaria n.º 877/85, de 19 de Novembro. Curso superior do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930. Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	L L DE B B - - - - -	Universidade Nova de Lisboa. Universidade Católica do Porto. Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo (¹). Escola Superior de Música de Lisboa; Academia Nacional Superior de Orquestra (¹). Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo (¹). (¹) (¹). Instituto Gregoriano de Lisboa (¹). (¹) (¹)

(¹) Desde que se encontrem em exercício de funções docentes nesta disciplina, no ensino especializado da música, à data da publicação do presente diploma.

Habilitações suficientes para os cursos complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
História da Música	M30	Frequência do 3.º ano de um dos cursos de licenciatura que constituem habilitação própria ou profissional.	-	—

31 — Acústica

Habilitações próprias para os cursos complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Acústica	M31	Ciências Musicais	L	Universidade Nova de Lisboa. Universidade Católica do Porto. Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Escola Superior de Música de Lisboa; Academia Nacional Superior de Orquestra. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Instituto Gregoriano de Lisboa.
		Música, área de Musicologia	L	
		Curso de Estudos Superiores Especializados de Composição e Canto Gregoriano.	DE	
		Bacharelato	B	
		Bacharelato de Instrumento, Canto ou Composição.	B	
		Curso complementar da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho.	-	
		Curso complementar de Piano da Portaria n.º 579/88, de 23 de Agosto.	-	
		Curso superior da Portaria n.º 877/85, de 19 de Novembro.	-	
		Curso superior do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	-	
		Curso completo do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	-	

Habilitações suficientes para os cursos complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Acústica	M31	Frequência do 3.º ano de um dos cursos de licenciatura que constituem habilitação própria ou profissional.	-	—

32 — Música de Conjunto

Habilitações próprias para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Música de Conjunto	M32	Música, ramo vocacional	L	Universidade de Évora. Universidade Católica Portuguesa. Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Escola Superior de Música de Lisboa. Escola Superior de Música de Lisboa; Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo. Escola Superior de Música de Lisboa. Academia Nacional Superior de Orquestra. Academia Nacional Superior de Orquestra. Escola Superior de Música de Lisboa. Instituto Gregoriano de Lisboa. Instituto Gregoriano de Lisboa. Instituto Gregoriano de Lisboa. Instituto Gregoriano de Lisboa.
		Música, área de Direcção Coral	L	
		Direcção Coral	DE	
		Canto	DE	
		Composição	DE	
		Bacharelato de Instrumento, Canto e Composição.	B	
		Formação Musical	B	
		Direcção de Orquestra	B	
		Instrumentista de Orquestra	B	
		Estudos Superiores Gregorianos, área Direcção Coral.	B	
		Cursos superiores da Portaria n.º 877/85, de 19 de Novembro.	-	
		Curso complementar de Instrumento da Portaria n.º 370/98, de 29 de Junho.	-	
		Curso complementar de Piano da Portaria n.º 579/88, de 23 de Agosto.	-	
		Cursos superiores de Instrumento, Canto e Composição do Decreto n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930.	-	
		Curso completo de Instrumento do Decreto n.º 18 881, de 25 de Agosto de 1930.	-	

Habilitações suficientes para os cursos básicos e complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Música de Conjunto	M32	Frequência do 3.º ano de um dos cursos de licenciatura ou bacharelato que constitua habilitação própria ou profissional.	-	—

33 — Alemão**Habilitações próprias e suficientes para os cursos complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Alemão	M33	As que constam do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, e legislação subsequente.	-	—

34 — Italiano**Habilitações próprias para os cursos complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Italiano	M34	Línguas e Literaturas Modernas, variante de: Estudos Portugueses e Italianos. Estudos Franceses e Italianos.	L	—

Habilitações suficientes para os cursos complementares

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Italiano	M34	3.º ano de Línguas e Literaturas Modernas, variante de: Estudos Portugueses e Italianos. Estudos Franceses e Italianos.	-	—

35 — Latim**Habilitações próprias e suficientes para os cursos complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Latim	M35	As que constam do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, e legislação subsequente.	-	—

36 — Francês**Habilitações próprias e suficientes para os cursos complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Francês	M36	As que constam do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, e legislação subsequente.	-	—

